

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13889, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal
de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.917, de 27 de agosto de 2014 e suas alterações, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.451/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, aprovado em reunião ordinária de 14 de julho de 2016, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de setembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de setembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

REGIMENTO INTERNO

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – (COMPBEA)

Capítulo I – Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, criado pela Lei n.º 4.917, de 27 de agosto de 2014, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, Organismo Público Municipal autônomo e independente caracteriza-se como órgão de assessoria-consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, tendo por objetivo auxiliar na elaboração de projetos, programas de políticas públicas de defesa e proteção do bem estar de todos os animais, emitir pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes aos interesses e bem estar dos animais da cidade de Taubaté.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Taubaté será constituído, de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo composto pelos seguintes representantes:

- I - um representante da Secretaria de Saúde do Município de Taubaté;
- II - um representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Taubaté;
- III - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Município de Taubaté;
- IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté;
- V - um representante da Secretaria de Educação do Município de Taubaté;
- VI - um representante da Universidade de Taubaté;
- VII - um representante do órgão municipal de controle de zoonoses;
- VIII - um representante da Vigilância Sanitária e epidemiológica do Município de Taubaté;
- IX - quatro representantes das diversas entidades que tenham em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município;
- X - dois representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- XI - dois representantes da Associação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do Vale do Paraíba.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - O COMPBEA não tem qualquer vinculação político-partidária, ou religiosa.

§ 3º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam antecedentes criminais ou ocorrências envolvendo animais em geral.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.917 de 27 de agosto de 2014, o mandato dos representantes do conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, de no máximo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º Quando ocorrer vacância do titular, o membro suplente completará o mandato, e no caso de vacância do titular e do suplente será convocada nova eleição ou indicação dentre os representantes do segmento. A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir. Neste caso, poderão os membros efetivos do Conselho, sugerir nomes e submetê-los à aprovação em plenária do Conselho, desde que seja representante do segmento em questão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções de serviços relevantes ao Município.

§ 1º - O COMPBEA não distribui, entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 7º Fica vedado aos membros do conselho acumular representações.

Art. 8º A composição da Diretoria será:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Conselho Fiscal composto por 3 (três) conselheiros;

§ 1º - Presidente do COMPBEA será escolhido por seus membros titulares, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente será designado pelo Presidente, entre os membros titulares interessados, não podendo ser funcionário público, se o presidente o for, e vice-versa.

§ 3º - O Secretário será designado pelo Presidente, entre os membros titulares interessados.

Capítulo III – Da Competência

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Seção I – Da Competência do Conselho

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Propor e formular políticas municipais de proteção à integridade psicofísica e bem estar dos animais;

II - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal (FUBEM) de Taubaté;

III - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados aos animais, sua proteção e direitos;

IV - Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de domesticados ou domésticos, bem como os animais silvestres, nativos, exóticos ou animais de qualquer outra definição categórica;

V - Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável para animais e o respeito aos direitos animais;

VI - Propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais tutelados e tutela responsável;

b) de adoção de animais visando o não abandono e a não aquisição comercial de animais;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle populacional de cães e gatos.

f) educativas sobre interesses e direitos animais;

VII - Colaborar na execução de Programas de Educação Ambiental e Educação em Saúde, na parte que concerne à proteção e bem estar animal e proteção de seus habitat;

VIII - Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

X - Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes com histórico reconhecido, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

XI - Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

XII - Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito natural e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características e interesses próprios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XIII - Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- XIV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à proteção e bem estar animal;
- XV - Responder às consultas sobre matérias de sua competência;
- XVI- Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam o bem estar dos animais em geral;
- XVII - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral, fiscalizando a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XVIII - Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- XIX - Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
- XX - Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais;
- XXI - Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Taubaté;
- XXII - Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades que se destacam na proteção e bem estar animal em Taubaté, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.

Seção II – Da Competência do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do COMPBEA:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância,
- II - Assinar as Atas das sessões, juntamente com os demais membros,
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno,
- IV - Ser voto de minerva em caso de empate,
- V - Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais,
- VI - Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho,
- VII – Criar as Secretárias para melhoria da gestão do COMPBEA.

Seção III – Da Competência do Vice-Presidente:

Art. 11. Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Seção IV – Da Competência do Secretário:

Art. 12. Compete ao secretário Executivo do COMPBEA:

§ 1º - Competências gerais:

- I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente,
- II - Elaborar a ata,
- III - Organizar arquivos e controle,
- IV - Prover todas as necessidades burocráticas,

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Gerir a secretaria,

VI - Substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente não possa assumir.

§ 2º - Competências do secretário de Comunicação:

I - Definir a Comunicação Visual do Conselho,

II - Coordenar a Comunicação Institucional,

III - Prezar pela Transparência e Imagem do Conselho,

IV - Ser responsável pela Comunicação interna e externa junto a Presidência.

Seção V – Da Competência do Conselho Fiscal:

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal do COMPBEA:

I - Fiscalizar os investimentos do Fundo Municipal de Proteção Bem Estar Animal de Taubaté - FUBEM.

II- Fornecer balancetes trimestrais das aplicações realizadas pelo Fundo Municipal de Proteção Bem Estar Animal de Taubaté - FUBEM.

Seção VI – Da Competência dos Membros do Conselho:

Art. 14. Compete aos membros do COMPBEA:

I - Comparecer as sessões do Conselho,

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho,

III - Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer,

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer,

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar Emendas ou substitutivos às conclusões de Pareceres ou Resoluções;

VI - Pedir vistas de Pareceres ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos,

VIII - Assinar Atas, Resoluções e Pareceres;

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às Sessões com antecedência de 48 horas (quarenta e oito) para as quais forem convocados;

XII - Cumprir as determinações do Regimento Interno do COMPBEA.

Seção VII – Das Subcomissões:

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 15. O Presidente do Conselho poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As subcomissões serão constituídas por número de membros a ser definido pelos conselheiros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas ao COMPBEA e de reconhecida capacidade, sendo obrigatoriamente presidida por um membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

§ 2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.

§ 3º - As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 16. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 17. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.

Art. 18. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo IV – Das Sessões do Conselho

Art. 19. O COMPBEA reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada mês, em datas e horários definidos pelos conselheiros, perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As convocações para as sessões ordinárias serão feitas através de meio eletrônico (e-mail), com prazo mínimo de 168 horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias (por e-mail), salvo motivo de urgência devidamente justificado (por e-mail), com a respectiva pauta de assuntos a serem tratados.

§ 3º - Cabe a cada membro do COMPBEA manter seu endereço de e-mail atualizado junto à Secretaria do Conselho, responsabilizando-se por verificar sua respectiva caixa de entrada com a frequência necessária para tomar ciência das convocações.

§ 4º - As decisões do COMPBEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo decisão da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 6º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 20. O COMPBEA poderá permitir em suas reuniões a participação de convidados especiais com a frequência que achar desejável, sejam eles personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.

Art. 21. As Sessões de caráter público do COMPBEA serão abertas, sendo prévia e amplamente divulgadas.

Capítulo V – Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Sessão I – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 22. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, de acordo com a ordem cronológica das respectivas entradas, devidamente protocolados pelo secretário até quinze dias antes da reunião.

§ 1º - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não se inclua na ordem do dia.

§ 2º - O secretário dará conhecimento aos membros do conselho, até 48 horas antes da reunião, da pauta a ser discutida, através de meio eletrônico – (e-mail).

Art. 23. A ordem dos trabalhos a ser observada nas Sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de quorum para abertura da sessão, conforme estabelecido neste regimento;

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;

III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

IV - Ordem do dia:

a) exame e discussão dos processos;

b) votação dos processos

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 24. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas ou substituições;

II - Opinar sobre relatório apresentado;

III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 25. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 26. Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados, sendo aprovados ou reprovados por maioria simples.

Art. 27. As deliberações do conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos respectivos relatores de cada matéria e deverão ser apresentadas ao secretário do conselho, até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria Sessão.

Art. 28. As Resoluções e Pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

Capítulo VI – Das Atas

Art. 29. As Atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - O nome do Presidente ou de seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;

IV - Os nomes dos membros faltosos;

V - O regimento dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos Pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

§ 1º - A cada reunião realizada será produzida uma lista de presença com a assinatura dos membros participantes e de convidados, quando for o caso, que deverá ser arquivada juntamente com a respectiva ata.

VI - As atas deverão ser escritas e/ou digitadas seguidamente, sem rasuras.

Art. 30. A Ata da sessão anterior será lida no começo de cada sessão, sendo discutida, retificada, quando for o caso e submetida ao Conselho para aprovação, sendo declarada aprovada pelo Presidente, que a assinará juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 31. As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Capítulo VII – Das Substituições e perdas de Mandato

Art. 32. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licenças ou cursos que lhes forem regularmente concedidos pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo tal situação, deverão comunicar o fato ao Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 33. Os membros poderão faltar justificadamente a uma sessão do Conselho, nos casos de doença devidamente atestada, bem como por morte de pessoas da família. Os casos específicos deverão ser discutidos e apreciados pela maioria simples na sessão subsequente.

Art. 34. Ao tomar ciência da impossibilidade de comparecimento de um membro titular, o Presidente convocará em até 48 horas de antecedência, o respectivo suplente para representar o segmento. Caso a comunicação tenha sido feita com menos de 48 horas, fica justificada a ausência do membro suplente à reunião.

Art. 35. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas do Conselho ou a 06 reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas durante o ano;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, prática de atos irregulares ou por força da Lei, cabendo ao Presidente a convocação do Conselho para aprovação, por maioria absoluta, da exclusão do membro do Conselho.

§ 1º - O Presidente do Conselho é autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave;

§ 2º - Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad-referendum” do conselho.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA – considerar-se-á constituído quando se acharem nomeados pelo Prefeito, a totalidade de seus membros.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 38. O Fundo Municipal de Bem Estar Animal de Taubaté (FUBEM), poderá ser criado a qualquer tempo através de Resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente, juntamente com um Tesoureiro representante do poder público, a responsabilidade em movimentar os recursos, onde para tal será obrigatoriamente aberta uma conta em qualquer Banco com agência na cidade de Taubaté.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho.

Art. 40. Sempre que houver necessidade, o Presidente do COMPBEA promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 41. Caberá ao Município de Taubaté arcar com os custos decorrentes das atividades do COMPBEA, ou por ele determinada, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 42. Serão submetidos à aprovação do Secretario de Saúde, além daqueles à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

I - os planos e programas de trabalho;

II - as proposições do Conselho;

III - as aquisições de material permanente e de consumo de outras despesas.

Taubaté, 15 de junho de 2016

DANIELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Presidente do COMPBEA